



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS FORMOSA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

PROCESSO Nº 23378. 000045/2021-34

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o IFG/Câmpus Formosa e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Coordenação de Aquisições e Contratos pelo endereço eletrônico aquisicoes.formosa@ifg.edu.br.

A não remessa do recibo exime a Coordenação de Aquisições e Contratos, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

RAZÃO SOCIAL: _____

C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

CEP: _____ TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

E-MAIL 2: _____

CONTATO(A/C) _____

(nome legível)

Recebemos, através do acesso à página <http://ifg.edu.br/formosa> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

EM, ____/____/____

ASSINATURA: _____

(carimbo da empresa ou documento de identificação)

VISTO DO SERVIDOR: _____

EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº23378. 000045/2021-34)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº. 101, de 19 de janeiro de 2021, sediada na Rua 64, esquina com a Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa –GO, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, DO TIPO MAIOR LANCE**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/06/2022

Horário: 10h da manhã (horário de Brasília)

Local: Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa
Critério de Julgamento: Concorrência, do tipo maior lance
Regime de Execução: Regime de Execução Indireta, por preço Global

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS :

1.1. Até às 09:00 horas, do dia 20, mês junho, ano 2022, no Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73.813-816, no Setor de Aquisições e Contratos, para entrega dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e n. 02, com a proposta.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 10:00 horas, do dia 20, mês junho, ano 2022, no Prédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO, na Sala de Reuniões do Gabinete, que terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS/CÂMPUS FORMOSA
SETOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº/.....
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS/CÂMPUS FORMOSA
SETOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº/.....
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.1.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

4.1. Concessão remunerada de uso de espaço físico para exploração de serviços de Cantina/Lanchonete, no espaço físico existente, com área total de 7,73 m² (sete vírgula setenta e três metros quadrados), no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO.

4.2. A Concessão se dará mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tipo maior lance do valor mensal pelo espaço a ser utilizado, e se regerá pelas disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, pela Lei 6.120/1974 e alterações posteriores, as normas de Saúde Pública e demais legislações e normas aplicáveis, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.6. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.6.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

5.6.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.7. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.8. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

6.2. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.2.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

6.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

6.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

6.8. que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de

qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO VI;

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

6.11. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.12. Habilitação jurídica:

6.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;

6.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.12.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.12.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.13. Regularidades fiscal e trabalhista:

6.13.1. Caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.13.2. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.13.3. prova de regularidade com a receita Federal/Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.13.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.13.7. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.13.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.14. Qualificação econômico-financeira:

6.14.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.14.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.14.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.14.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.14.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.14.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.14.7. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.14.8. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.15. Qualificação Técnica.

6.15.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

6.15.1.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: Uma declaração (ou atestado) de capacidade técnica, ou mais, expedida(s) por órgão ou entidade pública ou privada, comprovando sua efetiva atuação na atividade de fornecimento de lanches em geral, conforme previsão do Projeto Básico;

6.15.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Não será exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional, face ao fato de se tratar de prestação de serviço para o qual, dadas as suas características, se entende não existir complexidade em sua realização que justifique tal exigência.

6.15.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.15.3. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no envelope n. 1, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

6.15.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.15.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.15.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.15.5. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.15.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.15.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.15.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.15.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.15.10. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.15.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.15.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.15.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.15.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.15.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.15.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

7.1.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

7.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

7.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

7.2. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

7.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

7.5. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

7.6. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

7.7. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

7.8. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

7.9. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

7.10. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.11. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

7.12. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.13. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

7.14. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

7.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.16. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.17. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

7.18. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.18.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.18.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

7.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.22. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.23. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.24. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.25. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando

participarem de licitações públicas.

7.26. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

8.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.5. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.6.1. a) SICAF;

8.6.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.6.3. c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.6.4. d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.12. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

8.14. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

8.15. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.16. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.17. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.18. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.19. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.20. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.21. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.22. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

8.23. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.24. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes

credenciados e licitantes presentes.

8.25. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.25.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.25.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.26. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.27. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.28. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.29. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

8.30. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

8.31. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será o de maior lance;

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preços propostos.

9.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.7. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da proposta de maior preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

9.9. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.10. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.11. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.13. prestados por empresas brasileiras;

9.14. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.15. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.16. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.17. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

- 9.18. Será desclassificada a proposta que:
- 9.18.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 9.18.2. conter vício insanável ou ilegalidade;
 - 9.18.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 9.18.4. conter oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - 9.18.5. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 9.19. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
- 9.20. Nessa situação, será facultado ao licitante um prazo a ser informado ao licitante, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 9.21. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.22. Será facultado ao licitante o prazo de **02 (dois) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 9.23. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 9.24. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.25. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos.
- 9.26. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.27. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.28. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 9.29. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 9.30. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 9.31. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail quisicoes.formosa@ifg.edu.br ou protocolados no IFG/Câmpus Formosa, instalado no endereço Rua 64, esq. c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago. CEP: 73813-816. Formosa – GO;
- 10.5. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do IFG/Câmpus Formosa, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.4. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.5. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.
- 12.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.10. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. O preço mensal pago pela Concessão de uso da área será reajustado anualmente, se vigente, a partir da data de publicação do Extrato de Concessão, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), ambos da FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, ANEXO I.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

15.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são as estabelecidas no Projeto Básico e no Instrumento de Contrato, anexos deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os valores mensais a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao contrato celebrado, deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

16.2. A importância será paga através de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser retirada junto ao Setor de Contabilidade e Finanças do IFG/Câmpus Formosa, após verificação da regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA pelo mesmo setor.

16.3. Após a realização do pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar o comprovante de pagamento para o CONCEDENTE.

16.4. O atraso no cumprimento da obrigação de pagamento acarretará para a CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

16.5. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Direção – Geral e pela Gerência de Administração do IFG/Câmpus Formosa, caracterizada a inexecução total do objeto contratual, autoriza a CONCEDENTE a rescindir unilateralmente o contrato sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.666/1993.

16.6. Configurar a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

16.7. Durante os meses de férias acadêmicas ou greve de docentes e/ou técnicos administrativos, e em outros períodos em que, eventualmente, a demanda de vendas na cantina seja comprovadamente reduzida, mediante o requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa, poderá ser revisto pela CONCEDENTE, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, desde que a paralisação/greva seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, a fim de manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato. O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à CONCEDENTE para análise do pedido. Ressaltando que o disposto não se aplica a feriados, recessos de curta duração ou relativos a 1 (um) turno e paralisação de 1 (um) dia ou por período de curta duração.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5. não mantiver a proposta;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. A CONCESSIONÁRIA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1. Advertência;
- 17.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.3.3. Multa de:

17.3.4. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por irregularidade quanto à falta de higiene nos objetos e recintos de uso do restaurante;

17.3.5. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por descumprimento do cardápio previsto;

17.3.6. 3% (três por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das indenizações cabíveis;

17.3.7. 3% (três por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato, por obrigação inadimplida;

17.3.8. 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por falta de utensílios, gêneros alimentícios e/ou material para a lanchonete, superior a 10% (dez por cento) do seu quantitativo;

17.3.9. 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato, por interrupção da prestação dos serviços;

17.3.10. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.11. 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do IFG/Câmpus Formosa, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo IFG/Câmpus Formosa;

17.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONCESSIONÁRIA que:

17.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias para iniciar as atividades autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

17.6. Cada uma das sanções a que se refere este tópico se submete às seguintes disposições:

17.7. Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão à rescisão Contratual do instrumento;

17.8. As sanções previstas no subitem 20.2 poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

17.9. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 20.2 não exclui a possibilidade de aplicação de outras;

17.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

17.12. A inexecução parcial ou total do objeto da presente contratação e a prática de qualquer infração, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONCESSIONÁRIA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Projeto Básico.

17.13. Será considerada a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

17.14. Além das multas previstas nos itens anteriores desta seção, poderão ser aplicados descontos, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

17.15. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de atendimento.	04
2	Cobrar preços maiores que os praticados no entorno da cantina, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	03
3	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	04
4	Utilizar as dependências do imóvel para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão, por vez.	05
5	Comercializar bebidas alcoólicas e/ou cigarros.	05
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	06
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	03
8	Manter funcionário sem uniforme, mal apresentado ou descalço, por funcionário/dia.	02
9	Obter resultado INSUFICIENTE quando da realização da pesquisa de satisfação, por resultado.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04

11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou cause, dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
2	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
3	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
4	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	4
5	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
7	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	04
8	Remover o lixo, por dia.	02
9	Manter a lista de preços em local visível, por dia.	01
10	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE, por vez.	02
11	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o encarregado pela fiscalização dos serviços, atendendo à necessidade da administração, conforme consta no Projeto Básico.	04
12	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	04

17.16. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- 17.16.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.16.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 17.16.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFG/Câmpus Formosa, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.16.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFG/Câmpus Formosa;
- 17.16.5. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFG/Câmpus Formosa após a assinatura do contrato;
- 17.16.6. Apresentar ao IFG/ Câmpus Formosa qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 17.16.7. Incurrir em inexecução total do objeto.

17.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.24. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. A impugnação poderá ser encaminhada ao endereço de e-mail aquisicoes.formosa@ifg.edu.br ou poderá ser protocolada no Setor de Protocolo do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esqu. c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

19.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

19.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, no Setor de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Formosa - Justiça Federal/GO, com exclusão de qualquer outro.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.17.1. ANEXO I – Projeto Básico;

19.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

19.17.3. ANEXO III – Modelo de Atestado de Vistoria;

19.17.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de conhecimento das condições de Prestação de Serviços, apesar da não realização da vistoria prévia;

19.17.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;

19.17.6. ANEXO VI – Declarações Diversas;

19.17.7. ANEXO VII – Carta de Credenciamento de Representante Legal;

19.17.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte.

(assinado eletronicamente)

Francione Neris de Sousa

Gerente de Administração do IFG Câmpus Formosa

(assinado eletronicamente)

Nicislene Xavier da Silva

Comissão Especial de Licitação
Presidente

(assinado eletronicamente)

Emilia Fernandes de Brito

Comissão Especial de Licitação
Membro

(assinado eletronicamente)

Ricardo Noronha Tristão

Comissão Especial de Licitação
Membro

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francione Neris de Sousa**, GERENTE - CD4 - FOR-GA, em 10/05/2022 11:22:43.
- **Nicislene Xavier da Silva**, ADMINISTRADOR, em 10/05/2022 11:20:25.
- **Ricardo Noronha Tristao**, COORDENADOR - FG1 - FOR-CGOF, em 10/05/2022 11:19:45.
- **Emilia Fernandes de Brito**, SECRETARIO EXECUTIVO, em 10/05/2022 11:18:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279866
Código de Autenticação: b5d0643b2b





INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS FORMOSA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO

1. OBJETO

1.1. Concessão Administrativa, onerosa, de espaço físico correspondente à área de 7,73 m² (sete metros e setenta e três centímetros quadrados), localizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO, objetivando a instalação e funcionamento de cantina/lancheonete pela concessionária, constantes das seguintes características:

1.1.1 Área: 7,73 m²;

1.1.2 Piso: cerâmico, de 44 x 44 cm, cor branca;

1.1.3 Paredes: cerâmico, de 24 x 40 cm, cor branca;

1.1.4 Pia: 1 unidade, de 1,53 x 0,58 m, em granito areia, com uma cuba de inox;

1.1.5 Torneiras: 01 torneira plástica ao centro e acima da cuba;

1.1.6 Portas: 01 porta de entrada confeccionada em alumínio, tipo veneziana, toda fechada;

1.1.7 Balcão de atendimento: fixo, em granito areia, de 2,55 x 0,26 m;

1.1.8 Parte Elétrica:

1.1.8.1 Luminárias: 01 luminária com 4 lâmpadas de 16W e 01 reator de 1 x 16 Watts de partida instantânea;

1.1.8.2 Tomadas: 05 tomadas do modelo mais novo, padrão 2p+t;

1.1.8.3 Interruptores: 01 interruptor para acionamento das lâmpadas da cozinha / espaço de atendimento.

1.1.9 Janelas: 01 janela de correr, em vidro Blindex, com película escura, com 4 partes com 94 cm cada, sendo 2 de correr;

1.2. A forma de contratação proposta é a concessão de uso para fins comerciais, através da CONCORRÊNCIA DA PÚBLICA, tipo MAIOR LANCE, em Regime de Execução Indireta, por Preço Global a qual consiste em um Contrato Administrativo onde o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a que se encontra amparo na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 6.120/1974, na Lei nº. 9.636/1998 e no Decreto Lei nº. . 9.760/1946.

1.3. A CONCESSIONÁRIA será a proponente que apresentar maior lance pelo valor mensal, desde que comprove sua habilitação, se obrigando a cumprir, na íntegra, o especificado neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de concessão de uso de espaço físico do IFG/Câmpus Formosa a fim de viabilizar o fornecimento diário de lanches à comunidade acadêmica, suprimindo assim uma carência verificada no referido local mediante concorrência.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O valor mínimo mensal a ser pago pela Concessionária para a utilização da área a ser concedida é apresentado no quadro a

seguir, conforme Parecer Técnico exarado pela Gerência de Projetos do Instituto Federal de Goiás.

Item	Local	Área total construída	Valor mínimo mensal da concessão
1	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, situado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO	7,73 m²	R\$ 150,00

5.2. A CONCESSIONÁRIA será a proponente que apresentar maior lance pelo valor mensal, desde que comprove sua habilitação, se obrigando a cumprir, na íntegra, o especificado neste Projeto Básico.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De acordo com a Instrução Normativa nº 01 - SLTI/MOPG, de 19 de janeiro de 2010, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

- 6.1.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 6.1.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003.
- 6.1.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- 6.1.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.
- 6.1.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.1.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
- 6.1.7. respeitar as Normas Brasileiras (NBR), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos.
- 6.1.8. Armazenar e destinar adequadamente as pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes usadas ou inservíveis, segundo disposto na NBR 10.004 e na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. O licitante poderá realizar vistoria para reconhecimento do local e das condições de trabalho, planejamento logístico de distribuição de mobiliário, equipamentos, pessoal e material, devendo para isso agendar a vistoria com a **Coordenação de Administração e Manutenção Predial**, do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, no telefone (61) 3642 – 9484 e/ou pelo endereço eletrônico manutencao.formosa@gmail.com, em horário de expediente do referido setor, até o penúltimo dia útil anterior ao da apresentação das propostas.

7.2. A vistoria deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa. A VISTORIA SERÁ ACOMPANHADA POR REPRESENTANTE DO IFG/CÂMPUS FORMOSA, DESIGNADO PARA ESSE FIM.

7.3. A participação da empresa licitante no certame pressupõe o conhecimento de todas as condições de prestação do serviço e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos ao desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento do objeto a ser licitado.

7.4. É recomendada a vistoria do local por representante legal do licitante, para que se tenha conhecimento do espaço físico e melhor elaboração da proposta. No caso de realização da mesma, o Licitante deverá apresentar, junto à sua proposta de preços na licitação, atestado de visita técnica devidamente assinado pelo servidor do IFG/Câmpus Formosa que o acompanhar, conforme modelo do ANEXO III do Edital.

7.5. Na opção de não realização de vistoria, o Licitante, na entrega da proposta de preços na licitação, deverá apresentar uma **declaração de que possui pleno conhecimento do local que será concedido** e de suas peculiaridades, conforme modelo do ANEXO IV do Edital, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. A concessão de uso dos referidos espaços justifica-se por viabilizar o fornecimento diário de lanches à comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, suprimindo assim uma carência verificada no

referido local.

8.2. No Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa há um grande fluxo de estudantes, servidores, funcionários terceirizados, colaboradores, além de visitantes eventuais, que demandam por este tipo de serviço em diversos horários dos dias letivos, o que justifica a concessão do espaço, a ser explorado por empresa especializada no ramo de alimentação, com a cobrança direta do preço ao consumidor. A estimativa é que sejam atendidas às demandas de alimentação de aproximadamente 779 estudantes, divididos em cursos superiores, técnico integrado ao Ensino Médio, PROEJA e cursos EAD, 150 servidores e funcionários terceirizados, além de um grande quantitativo de visitantes e colaboradores.

9. CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO:

9.1. Indicadores básicos para o cardápio da Cantina:

PRODUTO	VARIAÇÃO
Salgados assados	
Salgados fritos	
Pão de queijo	
Sanduíches diversos, inclusive natural	
Tortas doces e/ou salgadas	
Bolos de sabores diversos	
Frutas ou Salada de fruta	
Doces diversos	
Suco de laranja	
Suco de fruta (polpa congelada)	Com água/leite
Vitamina de frutas com leite integral/ desnatado	
Leite e outras bebidas lácteas	
Café	
Achocolatado	
Chás	Vários sabores
Suco de frutas industrializado	Vários sabores
Refrigerante em lata	Vários sabores
Água Mineral	

9.2. Deverão ser disponibilizados diariamente, pelo menos 2 (dois) tipos de salgados fritos, 3 (três) tipos de salgados assados, 2 (dois) tipos de sanduíches diversos, inclusive natural, bem como todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas acima descritos.

9.3. O serviço de lanchonete deverá dispor de açúcar e adoçante artificial em sachês individuais, bem como de molhos (catchup, mostarda, maionese e pimenta).

9.4. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da CONCEDENTE, podendo a Fiscalização acompanhar, quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não sendo também permitido o reaproveitamento de sobras.

9.5. Não é permitida a comercialização de qualquer bebida alcoólica e cigarros nas dependências do câmpus do IFG/Formosa, conforme determinação da resolução CUN n.º 36/87.

10. PRAZO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

10.1. O serviço de fornecimento de alimentos deverá entrar em plena atividade até o 15º (décimo quinto) dia corrido, a partir da Ordem de

Serviço emitida pelo Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa e da entrega do imóvel desocupado.

10.2. Observando os prazos acima, sob sua inteira responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a adequação do local, equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades objeto desta contratação.

10.3. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará aos usuários da Cantina o horário de funcionamento das 07:00h às 21:30h, de segunda à sexta-feira (dias úteis) e aos sábados das 07:00h às 13:00h, podendo funcionar em domingos, feriados e recessos a pedido da CONCEDENTE, e mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 48h de antecedência.

10.4. A critério e necessidade da CONCEDENTE, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender casos excepcionais, sendo previamente acordado com a CONCESSIONÁRIA.

10.5. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar as atividades após atendimento de todas as exigências físicas e de instalações, responsabilizando-se pela adequação do espaço às atividades pertinentes.

10.6. Durante o período de férias escolares e greves, será obrigatório o funcionamento da cantina/ lanchonete, por período mínimo de 02 (duas) horas, em cada turno, podendo esta condição ser modificada desde que acordada entre a concessionária e a concedente.

10.7. Durante os meses de férias acadêmicas ou greve de docentes e/ou técnicos administrativos, e em outros períodos em que, eventualmente, a demanda de vendas na cantina seja comprovadamente reduzida, mediante o requerimento expresso da CONCESSIONÁRIA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa, poderá ser revisto pela CONCEDENTE, em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, desde que a paralisação/greve seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, a fim de manter o equilíbrio econômico – financeiro do contrato. O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à CONCEDENTE para análise do pedido. Ressaltando que o disposto não se aplica a feriados, recessos de curta duração ou relativos a 1 (um) turno e paralisação de 1 (um) dia ou por período de curta duração.

11. DO PREÇO DOS PRODUTOS OFERTADOS

11.1. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos, não poderão ser superiores aos praticados no mercado dos bairros adjacentes à localização da cantina, objeto desta Concessão de uso.

11.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo primeiramente aprovada pelo Fiscal do contrato, podendo a Administração do IFG/Câmpus Formosa e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada a incompatibilidade com os preços praticados no mercado.

11.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

11.4. A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários.

11.5. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

12. DO PAGAMENTO MENSAL E REAJUSTAMENTO

12.1. Os valores mensais a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao contrato celebrado, deverão ser recolhidos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

12.2. O valor correspondente à despesa com gás, água, esgoto e energia elétrica será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

12.3. Uma vez que o IFG/Câmpus Formosa não dispõe de separação de medidores de consumo de água e energia elétrica para atender a cantina, serão verificados mensalmente pela Administração do câmpus a qual repassará à empresa a cobrança dos valores consumidos baseados nas tarifas vigentes das concessionárias de água e energia.

12.4. Enquanto não forem instalados os medidores específicos, será utilizada uma estimativa de preço a ser pago para água e energia elétrica conforme discriminado abaixo:

12.4.1. Estimativa de energia elétrica: será realizada uma avaliação técnica do uso da energia elétrica no primeiro dia e a cada três meses de funcionamento da cantina para cálculo do uso de energia elétrica. Tal avaliação será realizada considerando os equipamentos instalados e utilizados e o tempo de funcionamento dos mesmos; O valor total a ser pago será obtido multiplicando-se o quantitativo total de KW/h estimado pelo valor unitário do KW/h cobrado pela Concessionária de energia elétrica, conforme especificado na respectiva nota fiscal/fatura do IFG – Câmpus Formosa.

12.4.2. Estimativa de consumo de água: o valor de água a ser pago será **com base na taxa mínima** estabelecida pela fornecedora de água para a cidade de Formosa/GO, tendo em vista que a cantina/lanchonete é relativamente pequena, tendo apenas 1 (uma) pia de cozinha para consumo de água e a utilização para limpeza do ambiente.

12.5. Os custos do Kilowatt/hora de energia e do metro cúbico de água serão os mesmos praticados pelas CONCESSIONÁRIAS fornecedoras destes serviços à CONCEDENTE.

12.6. Caso seja possível a instalação de contador (medidor) de energia elétrica e de hidrômetro independentes, todas as despesas decorrentes da instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

12.7. Os boletos para os pagamentos deverão ser retirados junto ao Setor de Contabilidade e Finanças do IFG/Câmpus Formosa, após verificação da regularidade fiscal da CONCESSIONÁRIA pelo mesmo setor.

12.8. O preço mensal pago pela Concessão de uso da área será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou IGP - DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), ambos da FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento da tarifa mensal e dos boletos de consumo de água, energia elétrica, será cobrada uma multa de 2% ao mês e juros de mora de 1% ao dia, além da possibilidade de rescisão do Contrato. Os valores dos juros devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

13. DA INFRAESTRUTURA

13.1. Caberá à CONCEDENTE a execução das instalações de água, energia e esgoto.

13.2. São de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover mesas e cadeiras, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar o bom atendimento, sendo necessário:

13.2.1. Apresentar a relação e discriminação dos equipamentos necessários para o preparo, armazenamento e acondicionamento dos alimentos tais como: geladeira, micro-ondas, forno elétrico, chapas industriais, fritadeiras, prensas, armários, bancadas, balcões etc., de posse da CONCESSIONÁRIA, devendo todos os equipamentos ser dotados de selo do PROCEL/INMETRO;

13.2.2. Disponibilizar 10 jogos de mesas, cada conjunto com no mínimo 04 (quatro) cadeiras para os usuários e balcões em número adequado;

13.2.3. Discriminar *layout* com o posicionamento dos equipamentos e os espaços destinados ao trabalho de preparo, atendimento, circulação, mesas e cadeiras;

13.2.4. Manter os espaços físicos da cantina, móveis, utensílios e equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;

13.2.5. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior e para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do IFG/Câmpus Formosa;

13.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento do estabelecimento, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da administração do IFG/Câmpus Formosa.

14. DOS EMPREGADOS

14.1. Em relação aos seus empregados, a CONCESSIONÁRIA deverá:

14.1.1. Manter nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

14.1.1.1. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando obrigações fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários, cuidando de mantê-los rigorosamente em dia com o que determina a legislação do país e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

14.1.2. Manter um número mínimo de empregados para atender, de modo satisfatório, a demanda. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela administração do IFG/Câmpus Formosa.

14.1.3. Fornecer e manter uniformes completos aos funcionários, bem como orientá-los sobre as normas de higiene pessoal.

14.1.4. Destacar funcionários especificamente para manipular alimentos diferentes daqueles que manipulam dinheiro.

14.1.5. Adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos, como fogões, cafeteiras, ebulidores e aquecedores de água, entre outros, evitando assim os desperdícios.

14.1.6. Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes e de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

14.1.7. Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos) e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

14.1.8. Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar a sugestão da CONCEDENTE quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.

14.1.9. Observar a proibição de que, em nenhuma circunstância, poderá utilizar-se de servidores do IFG/Câmpus Formosa como mão de obra.

14.1.10. Indicar à CONCEDENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão.

14.2. Os serviços objeto desta concessão não poderão ser interrompidos durante todo o prazo da sua vigência, sendo executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos

trabalhadores para com a empresa CONCESSIONÁRIA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir de forma eficiente, razoável e prioritária o atendimento à comunidade acadêmica da CONCEDENTE.

14.4. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

15. DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES E VIGILÂNCIA

15.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da cantina serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

15.2. A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com especial atenção para o recolhimento do lixo, que deverá ser acondicionado em recipientes apropriados e de volume suficiente, bem como a limpeza semanal da caixa de gordura. Os resíduos resultantes da limpeza da caixa de gordura deverão ser acondicionados em sacos plásticos para posterior recolhimento.

15.3. O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

15.4.1. Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

15.4.2. Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;

15.4.3. O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

15.4.4. Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada de gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos;

15.4.5. A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do pré-preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de boa qualidade.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, necessário para manter a higiene local, de no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, ou sempre que solicitado pela fiscalização do IFG/Câmpus Formosa, devendo estes serviços serem previamente comunicados e autorizados pela Direção – Geral do IFG/Câmpus Formosa e realizados preferencialmente durante os períodos de férias e recesso escolares.

15.5.1. As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, o qual deverá ser apresentado à Administração do IFG/Câmpus Formosa.

15.5.2. As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

15.5.3. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando a retirada de alimentos, utensílios, etc.

15.6. A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, com a devida autorização da CONCEDENTE. Qualquer dano causado em função de má instalação será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

15.7. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da cantina são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos.

16. DA MANUTENÇÃO, REPAROS E BENFEITORIAS

16.1. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, além de manter o objeto da concessão no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao CONCEDENTE, quando finda ou rescindida a CONCESSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à manutenção/conservação de pinturas; portas; fechaduras; trincos; puxadores; vitrais e vidraças; lustres; aparelhos sanitárias; instalações elétricas; eletrodutos e conexões; lâmpadas; disjuntores; reatores; interruptores; instalações hidráulicas; torneiras; válvulas e conexões para GLP e quaisquer outras que se fizerem necessárias, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, restituir o bem cedido, findada a Concessão, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações.

16.2. Em caso de utilização de gás em botijão, o mesmo deverá ser adquirido, acondicionado e utilizado de acordo com as normas de segurança do corpo de bombeiros.

16.3. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma que altere o espaço físico concedido, somente será possível mediante prévia autorização escrita da CONCEDENTE, as quais serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, e às suas expensas. Da mesma forma que a realização de instalação, adaptação, colocação de placas, letreiros, luminosos e cartazes somente será possível após a obtenção de autorização por escrito do IFG/Câmpus Formosa.

16.4. As modificações realizadas, mesmo as autorizadas pela CONCEDENTE, ficam fazendo parte integrante do local e não gerarão

qualquer direito de indenização ou retenção.

16.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

16.6. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA as despesas referentes a quaisquer custos de adaptação que se façam necessárias.

16.7. Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

17.1. Formalizar o contrato e dar publicidade do Extrato de Concessão na Imprensa Oficial da União (DOU).

17.2. Expedir a Ordem de Serviço no ato da entrega do imóvel desocupado à CONCESSIONÁRIA, que fica condicionada à assinatura do contrato e à observação do prazo de validade da proposta de preços.

17.3. Fiscalizar o contrato durante a vigência da CONCESSÃO.

17.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o as obrigações fiscais, previdenciária e trabalhista.

17.5. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

17.6. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.

17.7. Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações.

17.8. Informar à CONCESSIONÁRIA qualquer atividade ou evento a ser realizado no campus que possa ocasionar alterações no funcionamento normal da cantina.

17.9. Medir e informar o valor da medição do consumo mensal de energia e água, quando houver medidores instalados.

17.10. Fiscalizar o recolhimento mensal, por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor da concessão, da parcela do consumo de energia elétrica e de água.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Fiscal do Contrato.

18.2. Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho, às normas sanitárias, Resolução - RDC Nº 216/2004, às normas sindicais, federais, estaduais e municipais, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

18.3. Manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano, com efetivo suficiente para atender com qualidade a demanda da comunidade.

18.4. Cumprir a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros nas dependências do campus do IFG/Câmpus Formosa, conforme determinação da resolução CUN n.º 36/87, além de cumprir as proibições de comercialização de produtos tóxicos e comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

18.5. Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, do valor correspondente à concessão de uso, bem como os referentes ao consumo de energia elétrica e água verificados no mês anterior.

18.6. Responsabilizar-se por todos os ônus com salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados e/ou preposto no desempenho dos serviços objeto desta licitação, sem solidariedade do CONCEDENTE, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

18.7. Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser gerados em seu nome.

18.8. Ter diariamente no estabelecimento um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários, que deverão ser atendidos com agilidade, atenção e gentileza.

18.9. Restituir o bem cedido, findada a Concessão, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações.

18.10. Responder, integralmente, por perdas e danos materiais ou pessoais decorrentes de serviços executados direta ou indiretamente, que vier a causar ao CONCEDENTE, usuários ou a terceiros, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.11. Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos lanches e dos demais produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte.

18.12. Disponibilizar aos usuários, livro de sugestões/reclamações afixado em local determinado pela CONCEDENTE.

18.13. Manter atualizados, durante a vigência da CONCESSÃO, todos os documentos exigidos nas fases de habilitação e contratação.

18.14. Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual.

18.15. Levar ao conhecimento da Administração, por meio de informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores do CONCEDENTE.

18.16. Permitir à fiscalização o acesso às suas dependências para fiscalizar a qualidade dos alimentos, higiene do local e a segurança dos equipamentos utilizados.

18.17. Atender no prazo máximo de 24 horas, quaisquer notificações do IFG/Câmpus Formosa, relativas às irregularidades praticadas por

seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

18.18. Manter em seu estabelecimento os registros de inspeção sanitária emitido pela Prefeitura Municipal.

18.19. Indicar um representante com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão e supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante o seu funcionamento.

18.20. É expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruído, prejudicial ao andamento das aulas e atividades administrativas.

18.21. É proibido à CONCESSIONÁRIA utilizar outros espaços do IFG/Câmpus Formosa além daqueles especificados para a presente concessão de uso.

18.22. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, bem como: as normas sindicais, Federais, Estaduais e Municipais de higiene e sanitárias sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados pela empresa.

18.23. É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar as instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Concessão.

18.24. Aos fornecedores da cantina será permitido o acesso às dependências do campus, nos horários de funcionamento da mesma.

18.25. Após a assinatura do contrato de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá até 20 (vinte) dias para instalar e manter o pleno funcionamento da cantina.

18.26. É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada a sublocação da área, das instalações e das benfeitorias, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direto ou indiretamente praticado para tal fim.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da Gerência de Administração do IFG/Câmpus Formosa, que designará representante da Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual terá como atribuições, entre outras:

21.1.1 - Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade.

21.1.2 - Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir o cumprimento do Contrato.

21.1.3 - Conhecer com propriedade a legislação pertinente e verificar o cumprimento das normas e critérios de SUSTENTABILIDADE, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01- SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

21.1.4 - Verificar se a concessão de uso do espaço físico está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta da CONCESSIONÁRIA e demais documentos essenciais à execução do objeto pretendido pela Administração.

21.1.5 - Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apontados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.1.6 - Adotar as providências necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.1.7 - Intimar à CONCESSIONÁRIA a sanar dúvidas e corrigir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas.

21.1.8 - Informar à Administração do IFG/Câmpus Formosa as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos.

21.1.9 - Notificar à Administração do IFG/Câmpus Formosa ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual.

21.1.10 - Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência.

21.1.11 - Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA *in loco*, por meio de vistorias periódicas, bem como por pesquisa de satisfação realizada junto aos usuários do serviço, contemplando pelo menos os seguintes quesitos:

- 21.1.11.1. Tempo de espera em fila;
- 21.1.11.2. Qualidade dos serviços quanto à organização e higiene;
- 21.1.11.3. Atenção e cordialidade dos funcionários;
- 21.1.11.4. Variedade, qualidade, sabor e apresentação dos alimentos;
- 21.1.11.5. Horários de atendimento;
- 21.1.11.6. Outros que julgar necessário.

21.1.12. Notificar a Administração do IFG/Câmpus Formosa, em tempo hábil, quanto às providências para a prorrogação contratual ou a abertura de nova licitação.

21.1.13 - Registrar todos os atos da CONCESSIONÁRIA que ferem a execução contratual, anexando ao respectivo processo de contratação, com a finalidade de consubstanciar sanções e penalidades.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução por se tratar de concessão onerosa para utilização de espaço público.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 23.1.5. cometer fraude fiscal.

23.2. A CONCESSIONÁRIA que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 23.2.1. Advertência;
- 23.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 23.2.3. Multa de:
 - 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por irregularidade quanto à falta de higiene nos objetos e recintos de uso do restaurante;
 - 23.2.3.1. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por descumprimento do cardápio previsto;
 - 23.2.3.2. 3% (três por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por danos causados ao patrimônio da CONCEDENTE sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das indenizações cabíveis;
 - 23.2.3.3. 3% (três por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato, por obrigação inadimplida;
 - 23.2.3.4. 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato por falta de utensílios, gêneros alimentícios e/ou material para a lanchonete, superior a 10% (dez por cento) do seu quantitativo;
 - 23.2.3.5. 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão objeto do contrato, por interrupção da prestação dos serviços;
 - 23.2.3.6. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;
 - 23.2.3.7. 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do IFG/Câmpus Formosa, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo IFG/Câmpus Formosa;

23.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONCESSIONÁRIA que:

- 23.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4. O atraso superior a 20 (vinte) dias para iniciar as atividades autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

23.5. Cada uma das sanções a que se refere este tópico se submete às seguintes disposições:

- 23.5.1. Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão à rescisão Contratual do instrumento;
- 23.5.2. As sanções previstas no subitem 19.2 poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- 23.5.3. A aplicação de uma das penalidades previstas no subitem 22.2 não exclui a possibilidade de aplicação de outras;
- 23.5.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a

obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

23.5.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

23.6. A inexecução parcial ou total do objeto da presente contratação e a prática de qualquer infração, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONCESSIONÁRIA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste Projeto Básico.

23.7. Será considerada a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

23.8. Além das multas previstas nos itens anteriores desta seção, poderão ser aplicados descontos, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

23.9. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia de atendimento.	04
2	Cobrar preços maiores que os praticados no entorno da cantina, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez.	03
3	Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	04
4	Utilizar as dependências do imóvel para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão, por vez.	05
5	Comercializar bebidas alcoólicas e/ou cigarros.	05
6	Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	06
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	03
8	Manter funcionário sem uniforme, mal apresentado ou descalço, por funcionário/dia.	02
9	Obter resultado INSUFICIENTE quando da realização da pesquisa de satisfação, por resultado.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou cause, dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
2	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
3	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
4	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez.	4
5	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
7	Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	04
8	Remover o lixo, por dia.	02

9	Mantor a lista de preços em local visível, por dia.	01
10	Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da CONCEDENTE, por vez.	02
11	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o encarregado pela fiscalização dos serviços, atendendo à necessidade da administração, conforme consta no Projeto Básico.	04
12	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	04

23.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- 23.10.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.10.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.10.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFG/Câmpus Formosa, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 23.10.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFG/Câmpus Formosa;
 - 23.10.5. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFG/Câmpus Formosa após a assinatura do contrato;
 - 23.10.6. Apresentar ao IFG/ Câmpus Formosa qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- Incorrer em inexecução total do objeto.

23.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: Uma declaração (ou atestado) de capacidade técnica, ou mais, expedida(s) por órgão ou entidade pública ou privada, comprovando sua efetiva atuação na atividade de fornecimento de lanches em geral, conforme previsão do Projeto Básico;

24.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: Não será exigida a comprovação de capacidade técnico-profissional, face ao fato de se tratar de prestação de serviço para o qual, dadas as suas características, se entende não existir complexidade em sua realização que justifique tal exigência.

24.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4. Valor Mínimo da Concessão: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

24.5. O critério de julgamento da proposta é o maior lance.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. O valor da concessão será o maior lance apresentado, considerado o valor mínimo definido para a concessão.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato.

26.2. O IFG/Câmpus Formosa poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

26.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, o seguinte **Anexo**:

- Anexo I – Estudos Preliminares.

Formosa/GO, 09 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Milton Pereira das Neves Filho

Coordenador de Administração e Manutenção Predial

(assinado eletronicamente)

Francione Neris de Sousa

Gerente de Administração do IFG Câmpus Formosa

TERMO DE APROVAÇÃO

Nos termos do Decreto n.º 10.024/2019 e do Decreto 3.555/2000, APROVO o presente Projeto Básico por cumprir todas as exigências legais e pelo fato de seu objeto constituir demanda do IFG/Câmpus Formosa para a concessão onerosa de espaço público visando o funcionamento de cantina/lanchonete.

Formosa, 09 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Thiago Gonçalves Dias

Diretor – Geral do Câmpus Formosa

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Gonçalves Dias**, DIRETOR - CD2 - CP-FORMOSA, em 10/05/2022 10:27:47.
- **Francione Neris de Sousa**, GERENTE - CD4 - FOR-GA, em 09/05/2022 15:34:14.
- **Milton Pereira das Neves Filho**, COORDENADOR - FG2 - FOR-CAM, em 09/05/2022 14:16:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279394

Código de Autenticação: 1cc24a0512



Estudo Técnico Preliminar 2/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23378.000045/2021-34

2. Descrição da necessidade

Justifica-se a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA para, assim, viabilizar o fornecimento diário de lanches à comunidade acadêmica deste câmpus, suprimindo assim uma carência verificada no referido local e também pelo fato de não dispormos de Restaurante Estudantil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração e Manutenção Predial	Milton Pereira das Neves Filho
Gerência de Administração do IFG/Câmpus Formosa	Francione Neris de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente licitação na modalidade CONCORRÊNCIA tem por objeto a concessão administrativa, onerosa de uso de espaço físico com medida de 7,73 m² (sete vírgula setenta e três metros quadrados) nas dependências do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, localizado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s /nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO, para funcionamento de cantina/lanchonete.

Justifica-se a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA para, assim, viabilizar o fornecimento diário de lanches à comunidade acadêmica deste câmpus, suprimindo assim uma carência verificada no referido local e também pelo fato de não dispormos de Restaurante Estudantil.

No Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa há um grande fluxo de estudantes, servidores, funcionários terceirizados, colaboradores, além de visitantes eventuais, que demandam por este tipo de serviço em diversos horários dos dias letivos, o que justifica a concessão do espaço, a ser explorado por empresa especializada no ramo de alimentação, com a cobrança direta do preço ao consumidor. A estimativa é que sejam atendidas às demandas de alimentação de aproximadamente 779 estudantes, divididos em cursos superiores, técnico integrado ao Ensino Médio, PROEJA e cursos EAD, 150 servidores e funcionários terceirizados, além de um grande quantitativo de visitantes e colaboradores. Dessa forma, a concretização de tal procedimento licitatório evitará que os usuários deste câmpus do IFG necessitem se locomover para fora das dependências do IFG/ Câmpus Formosa a fim de realizarem sua alimentação.

Critérios de sustentabilidade conforme IN 01/2010/SLTI e IN 05/2017

5. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existe consulta a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

Concessão administrativa, onerosa de uso de espaço físico (Concorrência) com medida de 7,73 m² (sete vírgula setenta e três metros quadrados) nas dependências do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, localizado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO, para funcionamento de cantina/lanchonete.

Justifica-se a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA para, assim, viabilizar o fornecimento diário de lanches à comunidade acadêmica deste câmpus, suprimindo assim uma carência verificada no referido local e também pelo fato de não dispormos de Restaurante Estudantil.

No Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa há um grande fluxo de estudantes, servidores, funcionários terceirizados, colaboradores, além de visitantes eventuais, que demandam por este tipo de serviço em diversos horários dos dias letivos, o que justifica a concessão do espaço, a ser explorado por empresa especializada no ramo de alimentação, com a cobrança direta do preço ao consumidor. A estimativa é que sejam atendidas às demandas de alimentação de aproximadamente 779 estudantes, divididos em cursos superiores, técnico integrado ao Ensino Médio, PROEJA e cursos EAD, 150 servidores e funcionários terceirizados, além de um grande quantitativo de visitantes e colaboradores. Dessa forma, a concretização de tal procedimento licitatório evitará que os usuários deste câmpus do IFG necessitem se locomover para fora das dependências do IFG/ Câmpus Formosa a fim de realizarem sua alimentação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Prestação de serviços de cantina/lanchonete, na modalidade CONCORRÊNCIA DO TIPO MAIOR LANCE, objetivando a concessão administrativa, onerosa de uso de espaço físico com medida de 7,73 m² (sete vírgula setenta e três metros quadrados) nas dependências do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, localizado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO. Quantidade: 1.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

O valor mínimo mensal a ser pago pela Concessionária para a utilização da área a ser concedida será apresentado através de Parecer Técnico da pela Gerência de Projetos do Instituto Federal de Goiás.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá o parcelamento. Em função da natureza dos serviços indica-se a contratação de único e indivisível contrato

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Está previsto no Plano Anual de Contratações de 2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Contratação de empresa para a prestação de serviços de cantina/lanchonete, na modalidade CONCORRÊNCIA DO TIPO MAIOR LANCE, objetivando a concessão administrativa, onerosa de uso de espaço físico com medida de 7,73 m² (sete vírgula setenta e três metros quadrados) nas dependências do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, localizado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO. Quantidade: 1

13. Providências a serem Adotadas

Contratação de empresa para a prestação de serviços de cantina/lanchonete, na modalidade CONCORRÊNCIA DO TIPO MAIOR LANCE, objetivando a concessão administrativa, onerosa de uso de espaço físico com medida de 7,73 m² (sete vírgula setenta e três metros quadrados) nas dependências do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, localizado à Rua 64, esquina c/ Rua 11, s/nº, Expansão Parque Lago, CEP: 73813-816, Formosa – GO. Quantidade: 1.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais são inexistentes, visto que não será feita nenhuma remoção de vegetação existente e o eventual descarte de material seguirá os normativos ambientais apropriados para a realização do trabalho.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara que esta contratação é viável de acordo com as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar .

16. Responsáveis

Declaro a viabilidade da contratação.

FRANCIONE NERIS DE SOUSA
Gerente de Administração do IFG/Câmpus Formosa

Declaro a viabilidade da contratação.

MILTON PEREIRA DAS NEVES FILHO
Coordenador de Administração e Manutenção Predial do IFG/Câmpus Formosa

Documento Digitalizado Público

Estudo Técnico Preliminar

Assunto: Estudo Técnico Preliminar
Assinado por: Emilia Fernandes
Tipo do Documento: Estudo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Emilia Fernandes de Brito, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 22/03/2022 08:51:34.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/03/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 258252

Código de Autenticação: 15c8af4628



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS/CÂMPUS
FORMOSA E A EMPRESA

.....

O(A)..... (órgão ou entidade pública), com sede no(a), na cidade de, /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a concessão remunerada de uso de espaço físico para exploração de serviços de Cantina/Lanchonete, no espaço físico existente, com área total de com área de 7,73 m² (sete vírgula setenta e três metros quadrados) , no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás/Câmpus Formosa, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada no interesse da Administração, desde que não haja impedimentos legais.

2.3. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

2.4. Ao interesse da Administração.

2.5. Os serviços tenham sido realizados perfeitamente.

2.6. À compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.

2.7. À comprovação da CONCESSIONÁRIA de inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONCEDENTE, enquanto perdurarem os efeitos.

2.8. À concessionária manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.9. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal a ser pago pela Concessionária para a utilização da área a ser concedida corresponderá à moeda vigente no país, no valor de R\$....., conforme apresentado no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE/MESES	VALOR UNIT. MÊS	VALOR TOTAL
1	Concessão Administrativa, onerosa, de espaço físico para funcionamento de cantina/lanchonete	Mês	12	R\$	R\$

3.2. O preço mensal pago pela Concessão de uso da área será reajustado anualmente, se vigente, tomando-se por base a variação do IGP - M ou IGP - DI, ou outro índice oficial que o venha substituir no período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O valor correspondente à despesa com gás, água, esgoto e energia elétrica será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

5.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Havendo divergência entre o Contrato e o Edital e Projeto Básico, prevalecerão os termos do Edital e Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás- Justiça Federal/Formosa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Goncalves Dias, DIRETOR - CD2 - CP-FORMOSA**, em 14/03/2022 16:42:18.
- **Francione Neris de Sousa, GERENTE - CD4 - FOR-GA**, em 14/03/2022 13:27:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 255986
Código de Autenticação: 6a616ccbe6



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua 64 esquina com Rua 11, S/Nº, Expansão Parque Lago, Formosa / GO, CEP 73813-816
(61) 3642-9476 (ramal: 9476)



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS FORMOSA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº ____/____ – IFG/CÂMPUS FORMOSA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e em atendimento à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/____ – IFG/CÂMPUS FORMOSA, que a empresa: _____

_____, visitou o local objeto da referida licitação, representada pelo(a) Sr(a). _____ e acompanhada pelo representante do Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, estando, assim, ciente de suas características.

Pelo que firmamos o presente atestado.

Formosa - GO, _____ de _____ de 20 ____.

Responsável Autorizado pelo IFG/Câmpus Formosa
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº ____/____ - IFG/CÂMPUS FORMOSA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, APESAR DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITÓRIA PRÉVIA

Declaramos ter conhecimento das características dos serviços, as condições locais em geral, bem como todas as dificuldades inerentes ao trabalho e às condições particulares sob as quais deverá ser executado.

Não poderemos assim alegar falta de conhecimento das condições e a superveniência de elementos não avaliados ou considerados, renunciando, portanto, a qualquer pretensão ou reserva.

Assim, nos comprometemos a executar o objeto contratado no valor de nossa proposta, obedecendo estritamente todos os termos do Edital e anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. ____/____ – IFG/CÂMPUS FORMOSA e do contrato celebrado entre as partes, estando ciente de todas as penalidades que poderão advir do descumprimento deste objeto.

Formosa – GO, _____ de _____ de 20 ____.

Identificação e Assinatura de Representante(s) Legal(is)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada na planilha para execução dos serviços de que se trata a **CONCORRENCIA Nº. ___/___ -IFG/CÂMPUS FORMOSA**, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos os termos do Edital da **CONCORRENCIA Nº. ___/___ - IFG/CÂMPUS FORMOSA** e seus Anexos e que, se vencedores, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, bem como ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE/MESES	VALOR UNIT. MÊS	VALOR TOTAL
1	Concessão Administrativa, onerosa, de espaço físico para funcionamento de cantina/lanchonete	Mês	12	R\$	R\$

- Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**
- Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade : _____

Estado: _____

CEP: _____

Fone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Banco: _____

Nº conta: _____

Agência Bancária: _____

_____, ____ de _____ de 20 ____.
(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação: Nome e RG do Representante Legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DIVERSAS

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada a _____

- I. por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei n.º 9.854, de 24 de outubro de 1999, não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.
- II. declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- III. declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre **plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes à Concorrência Nº ___/___ – IFG/CÂMPUS FORMOSA.**
- IV. declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência N.º ____/____ foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência N.º ____/____** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Concorrência N.º ____/____** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência N.º ____/____** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência N.º ____/____** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência N.º ____/____** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência N.º ____/____** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência N.º ____/____** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal de Goiás antes da abertura oficial das propostas;
- e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

V. declara por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Concorrência N.º ____/____ –IFG/CÂMPUS FORMOSA**, instaurado pelo Instituto Federal de Goiás/Câmpus Formosa, que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

VI. declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1.º e no inciso III do art.5.º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante

ANEXO VII

CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

Pelo presente instrumento, eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, neste ato declaro que sou representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na Rua _____, credencio o(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à licitação da **Concorrência N.º ____/____ – IFG/CÂMPUS FORMOSA**

Contato: _____

Telefone: _____

Email: _____

_____, _____ de _____ de 20_____.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada em _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não é alcançada por qualquer hipótese de impedimento prevista do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20_____.

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Documento assinado eletronicamente por:

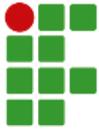
- Thiago Goncalves Dias, DIRETOR - CD2 - CP-FORMOSA, em 16/03/2022 12:15:11.
- Francione Neris de Sousa, GERENTE - CD4 - FOR-GA, em 16/03/2022 12:00:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 255997
Código de Autenticação: bc990d6a23



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua 64 esquina com Rua 11, S/Nº, Expansão Parque Lago, Formosa / GO, CEP 73813-816
(61) 3642-9476 (ramal: 9476)



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
GOIÁS

Documento Digitalizado Público

Edital e Anexos utilizados na publicação no DOU e em jornal de grande circulação

Assunto: Edital e Anexos utilizados na publicação no DOU e em jornal de grande circulação
Assinado por: Emília Fernandes
Tipo do Documento: Edital
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Emília Fernandes de Brito, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 10/05/2022 11:31:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 10/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 281425

Código de Autenticação: 76bb3819b7

